

Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2018.

Câmara de Goiânia

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2018

AGENTEPRAG CONTROLE DE PRAGAS - KEVIN BUGS VAZ EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 21.207.079/0001-04, através do seu Representante Legal, vem respeitosamente e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2018**, com base no artigo 109 da Lei 8.666/93, e na lei 10.520/02.

IMPUGNAÇÃO

Ao edital apresentado por este Órgão, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2018**, levando em consideração ausência de documentos fundamentais, que fere à isonomia entre os participantes do lote de Sanitização item 1.

A presente impugnação, objetiva, ademais, colaborar para o aprimoramento do instrumento convocatório da citada licitação.

1. DOS VÍCIOS DO EDITAL:

Prestação de serviço de Sanitização de ambientes internos e controle macrobiótico de ambientes fechados.

A empresa Agente Prag vem através deste afirmar que existem diversos fabricantes e fornecedores de produtos no mercado nacional e internacional, cujas composições de suas formulações apresentam variados propósitos, com laudos de comprovação de eficiência a diversos agentes patógenos, não sendo este um critério único de seleção e julgamento de qualidade do produto.

Neste caso, levando em consideração o princípio de isonomia do processo licitatório, a Agente Prag solicita que sejam suprimidas as exigências *Mentagrophytes* e *tetranychus urticae*. Ressaltamos que, o descritivo como está, apresenta uma GRAVE restrição.

Entende-se como irrelevante a exigência de laudos de eficácia do produto para extermínio do fungo *Mentagrophytes*, pois vários outros fungos que também causam problemas dermatológicos, não estão sendo exigidos no processo. Assim como, destaca-se a necessidade de suprimir a exigência de laudo para combate ao Ácaro *Tetranychus urticae*, que se trata de uma praga agrícola, visto que o ambiente citado neste certame, não oferece riscos relevantes para que seja exigido o referido laudo.

Pois, ainda que se manifeste a possibilidade de presença do Ácaro, a grau de risco não seria plausível, somando todos os ambientes domésticos e institucionais, que estão suscetíveis à presença do agente referido.

Desta maneira, dentro do que preceitua a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, a ora Impugnante vem requerer as devidas alterações no edital, mantendo-se as exigências legais já previstas e excluindo outras que são necessárias.

2. DOS PEDIDOS:

- 1) Que seja acolhida a presente impugnação, pois tempestiva;
- 2) Que seja retificado o edital no tocante à **qualificação técnica** fazendo constar a exigência de apresentação dos seguintes documentos:
 - A) Respeitando o princípio de isonomia do processo licitatório solicitamos que seja suprimida a exigência dos laudos para extermínio do fungo *Trichophyton Mentagrophytes* e Ácaro *Tetranychus urticae*.
 - B) Que seja excluída exigência que fruste a participação de empresas no certame, aumentando desta forma a amplitude da competitividade.

Termos em que pede deferimento



Júlio Bustos
Consultor Governamental
Rg.º 3.454.136
Cpf.º 042.835.799-71